DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1707/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23439/2016
PROTOCOLO	: 1747249
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	: JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ARLINDO NUNES ALMIRON
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade, pelo **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Amambai**, ao servidor ***Sr. ARLINDO NUNES ALMIRON***, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 20/21, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias	10.261 (dez mil duzentos e sessenta e um) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13290/2017, peça n.º 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 18351/2017, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade do Sr. ARLINDO NUNES ALMIRON encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, c/c artigo 39, da Lei Municipal n.º 1.874/04, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal, conforme Portaria n.º 097/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, de 19 de outubro de 2016, peça n.º 8.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. ARLINDO NUNES ALMIRON**, portador do CPF n.º 148.512.371-20, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac